

LEI Nº 388

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI A FIRMAR CONVÊNIO CO O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CASAS POPULARES.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através de Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM, Programa Comunitário de Habitação Popular PRO - HABITAÇÃO, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAM - MG, Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS e Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS, para a construção de 50 (cinquenta) moradias habitacionais pelo Sistema de mutirão, destinadas à população de baixa renda.

Art.2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do programa, com contrapartida do terreno com infra-estrutura básica à execução do projeto.

Art.3º - Após o termino das construções, poderá o Poder Executivo Municipal dar escritura pública aos benefícios, ficando cada mutuário obrigado a usar o imóvel como sua residências e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou empresta-lo a qualquer título.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo por parte do mutuário em qualquer tempo, o imóvel voltará ao domínio da Prefeitura sem nenhum ônus para a mesma.

Art.4º - As despesas de transferências do imóvel deverá ser paga pelo mutuário.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de junho de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal